



## FREGUESIA DE PONTÉVEL

### Aviso n.º 6894/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pontével.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Pontével**

Considerando o disposto no 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; na senda do que já se encontrava previsto no artigo 5.º da Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo e donde resultava a previsão de aprovação de um “Guia de Boas Práticas Administrativas”, com caráter orientador e enunciativo de padrões de conduta a assumir pela Administração Pública em geral, e ainda na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007 de 21 de setembro, que aprovou a Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003; o órgão executivo da Freguesia de Pontével aprovou, em reunião realizada em 5 de março de 2020, o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Pontével, conforme documento que se anexa, o qual entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

A aprovação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Pontével, além de surgir no cumprimento de exigências legais surge e justifica-se, também, pela oportunidade de definir, em termos objetivos e claros, padrões de conduta, com o intuito de prever e eliminar suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta de Freguesia de Pontével; bem como pela necessidade de uniformizar procedimentos e condutas e, daí, a sua aplicação ao órgão executivo da Freguesia, assim como aos seus serviços, funcionários e colaboradores.

Em suma, na base da criação e aprovação do Código de Conduta está a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção, assim como a necessidade de assegurar uma governação transparente, ética, responsável, solidária, imparcial e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes na Junta de Freguesia de Pontével.

5 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pontével, *Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio*.

#### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado, nos termos conjugados e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela Junta de Freguesia de Pontével, no exercício das suas funções.

## Artigo 3.º

**Âmbito**

O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével e, com as necessárias adaptações, aos serviços, funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia de Pontével.

## Artigo 4.º

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Legalidade e responsabilidade;
- b) Prossecução do interesse público, boa administração e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- c) Decisão relativamente a todos os assuntos que lhe sejam suscitados e desde que sobre os mesmos não tenha existido pronúncia há menos de dois anos;
- d) Igualdade;
- e) Proporcionalidade, justiça e razoabilidade;
- f) Transparência;
- g) Imparcialidade;
- h) Boa-fé, probidade, integridade e honestidade;
- i) Urbanidade e respeito interinstitucional;
- j) Colaboração dos particulares e promoção da sua participação nas decisões que lhes digam respeito;
- k) Administração aberta, no sentido de garantir o acesso aos documentos administrativos, ainda que com as limitações decorrentes da necessária observância do princípio da proteção de dados pessoais;
- l) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével atuam e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

## Artigo 5.º

**Deveres**

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou por interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º do presente Código, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

## Artigo 6.º

**Responsabilidade**

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

- a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta de Freguesia de Pontével, no caso dos membros do órgão executivo;
- b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

## Artigo 7.º

**Conflitos de interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 8.º

**Suprimento de conflito de interesses**

1 — Qualquer membro do órgão executivo da Freguesia de Pontével que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da Junta de Freguesia, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 — Qualquer membro do órgão executivo da Freguesia de Pontével que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código, do Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

## Artigo 9.º

**Ofertas**

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150 (cento e cinquenta euros).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 do presente artigo, que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Junta de Freguesia de Pontével, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º do presente Código.

## Artigo 10.º

**Dever de entrega e registo**

1 — As ofertas recebidas pelos membros do órgão executivo da Junta de Freguesia de Pontével, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao responsável pela Divisão Financeira que delas deverá manter um registo atualizado e de acesso público.

2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é definido por deliberação da Junta de Freguesia de Pontével.

## Artigo 11.º

**Convites ou benefícios similares**

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4, do presente artigo.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150 (cento e cinquenta euros).

3 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével, que nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

4 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Pontével, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de € 150 (cento e cinquenta euros), sempre que:

a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

## Artigo 12.º

**Extensão de regime**

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código de Conduta devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Pontével para os seus serviços, funcionários e colaboradores.

2 — A Junta de Freguesia de Pontével passará a incluir, nos contratos que consigo sejam celebrados, padrões de conduta consentâneos com o estatuído no presente Código de Conduta e demais disposições legais aplicáveis.

## Artigo 13.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia de Pontével.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.